

OFÍCIO Nº 05/2023/SME

Agrolândia, 20 de junho de 2023

À Comissão de Licitações,
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças,
Prefeitura Municipal de Agrolândia, Santa Catarina.

Assunto: Processo administrativo n.º 34/2023 (aquisição de imóvel para sediar a Casa dos Autistas do Município de Agrolândia, Santa Catarina).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Educacional, vem, através deste ofício, considerando ata do processo administrativo n.º 34/2023 datada do dia 13 de junho de 2023, a qual solicitou "1- **Estudo técnico preliminar** contendo descrição da necessidade; alinhamento entre a contratação e o planejamento; descrição dos requisitos da contratação; alternativas disponíveis do mercado; estimativa do valor da contratação; descrição da contratação como um todo; justificativa para o parcelamento ou não da contratação; resultados pretendidos; contratações correlatas e/ou independentes e declaração de viabilidade. Devendo ainda constar: a) valor aproximado para os pequenos ajustes indicados na justificativa; b) custos de adaptação ou adequação à sua funcionalidade; c) Justificada vantagem da aquisição de imóvel para a administração pública em relação às demais alternativas disponíveis, como locação ou construção. Visto que houve licitação específica para construção da casa do autista no valor de R\$ 1.050.012,12, a qual foi revogada. 2- **Análise de riscos** contendo: estimativa dos impactos financeiros para o funcionamento da casa do Autista, como recursos humanos, mobiliário, despesas de manutenção, entre outros. Solicita-se também, em diligência, ao Setor de Planejamento que realize visita in loco e **emissão de parecer técnico** que relate: 1- O estado atual de conservação do imóvel; 2- Condições de acessibilidade e segurança, considerando a condição especial dos usuários pretendidos", apresentar a documentação requerida. Nesse sentido, requer o prosseguimento do presente processo administrativo de inexigibilidade.

Atenciosamente,


Grasiella Da Silva Krieger
Secretária Interina do
Desenvolvimento Educacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA	
Protocolo de Entrega	
Data	Horário
20/06/2023	14 hrs 50 min
	
Ass. Recebedor	Ass. Proponente ou Representante



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Município de Agrolândia, Santa Catarina

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional

Necessidade da Administração: aquisição de imóvel para sediar a Casa dos Autistas do Município de Agrolândia, Santa Catarina

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a aquisição de imóvel com objetivo de sediar a casa dos autistas, a contratação é necessária para suprir a demanda municipal de atendimento a pessoas com autismo, oferecendo um atendimento de qualidade, complementar e específico para que não haja perda de habilidades, funções e talentos. Atualmente, a Casa do Autista de Agrolândia atende 51 (cinquenta e um) autistas com laudos fechados devidamente matriculados, que passam por atendimentos individualizados de diversas áreas técnicas, como psicopedagogia, fisioterapia, nutrição, psicomotricidade, psicológico, músico terapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, médico psiquiatra, neurologista, auxiliar de desenvolvimento infantil e serviços gerais, entretanto, o atendimento é realizado hoje em um espaço alugado, pequeno para comportar os profissionais e seus pacientes/autistas. Existem os tratamentos particulares ou com planos de saúde, que possuem custos elevadíssimos, que poucas famílias conseguem acessar, além dos custos, precisam se deslocar até cidades vizinhas, onde existem essas clínicas para devido tratamento. Diante disto, frisa-se a importância da sede da Casa do Autista para os munícipes, para que possa atender a todas as pessoas com um tratamento com profissionais qualificados, com atendimento terapêutico, clínico e psicopedagógico, que serão custeados pelo município em parceria com a AMA (Associação de Pais e Amigos dos Autistas). É crescente o número de crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), estima-se que atualmente existem 2 milhões de pessoas dentro do transtorno no Brasil, última pesquisa de acordo com o CDC (Center of Diseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, 1 a cada 44 crianças nasce com TEA, nesse sentido há necessidade de diagnóstico precoce, de qualidade e, apesar de ainda não haver cura, há tratamento. Com efeito, quando temos um tratamento de qualidade, na mais tenra idade e contínuo, o indivíduo com TEA tem mais chances de viver uma vida independente no meio social. Um atendimento especializado capaz de identificar e intervir nas diferentes variações do espectro, evitará a perda de talentos pela ausência de intervenções precoces e proativas. Restando descrita a necessidade da aquisição do imóvel em tela para continuidade do trabalho já realizado na Casa dos Autistas e sua importância para os munícipes de Agrolândia, Santa Catarina.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



P.M.A.
Fl. 112
11/11

O Município de Agrolândia vem buscando acompanhar as normativas instituídas pelo Governo Federal, bem como pelo Governo Estadual, sobre as políticas da educação especial, em especial a causa dos autistas.

Outrossim, os números mostram um crescente aumento das crianças que apresentam a síndrome do espectro autista, assim a gestão municipal consciente do seu papel vem de encontro com o que buscamos e, candidata-se a melhorar as condições de atendimento desse público, que é também um dispositivo importante para o fortalecimento especializado, voltado para o acompanhamento pedagógico e clínico, reinserção social dos usuários, acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento de vínculos comunitários.

2.1 ESTIMANDO A ANÁLISE DE RISCO EM CIMA DE UMA ESTIMATIVA DE IMPACTOS FINANCEIROS

Inicialmente, tendo como embasamento a aquisição do imóvel objeto desse processo administrativo, ressalta-se o princípio da economicidade, uma vez que é despendido no valor do aluguel R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) mensais apenas para locação, além de outros custos gerenciados pela Administração Pública.

Outra situação que vale destacar é que o proprietário do imóvel hoje locado pelo município, está solicitando a sua devolução, e como se trata de autismo, ficar mudando de local a cada ano, quando vence o contrato, torna-se inviável manter ou ofertar esse serviço sem causar danos ao atendimento a pessoa autista.

Com a gestão compartilhada o município não terá custos em novas contratações (recursos humanos), mantendo-se os mesmos custos e até diminuindo, como citado o caso do aluguel.

Ainda, gestão municipal procura repassar recursos em parceria com a AMA (Associação de Pais e Amigos dos Autistas).

Por fim, a análise de riscos encontra-se devidamente detalhada em documento próprio, o qual apresenta os graus da aquisição ora pleiteada.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O bem em tela é considerado possuidor de características e instalações, bem como localização, que tornam necessária sua escolha, sendo considerado ideal e único capaz de satisfazer as necessidades da Administração Pública.

É o disposto no art. 74 da lei 14.133 : "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

Verifica-se que atualmente a Casa do Autista atende em um espaço alugado, pequeno para comportar os profissionais e seus pacientes/Autistas, tendo 7 (sete) "Transtorno do Espectro do Autismo" (TEA) que aguardam atendimento em fila.



P.M.A.
Fls. 146
P.M.A.

Acerca da necessidade, entende-se que atualmente as crianças com autismo da nossa região passam por um processo de estimulação precoce junto à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no entanto, uma vez atingida certa idade e certo grau de maturidade intelectual, os serviços dessa instituição já não suportam atender as demandas específicas dessas pessoas, e, existe a questão de concentração, quantidade de horas estabelecidas por neuropediatras para intervenção precoce e atendimento individualizado específico para cada Autista, que não é possível ter o acompanhamento necessário, dessa forma, surge uma situação em que o processo de habilitação sofre descontinuidade, prejudicando o desenvolvimento e formação do indivíduo.

O imóvel a ser adquirido encontra-se edificado uma casa em alvenaria com. 422,0m², cujo título de propriedade encontra-se devidamente registrado no ofício de registro imobiliário da comarca de Trombudo Central, SC, sob número 12205, terreno com edificação, com área de 1.000m², conforme escritura pública, situada à rua 13 de agosto, Centro, Agrolândia, com as medidas e confrontações seguintes: frente, onde mede 30,86 metros lineares, com a rua 13 de agosto, fundos em 28,95 metros com lote n. 01 de Claudio Márcio Kiste, no lado direito medindo em sua extensão 30,55 metros lineares, com a avenida 25 de julho e no lado esquerdo em 30,45 metros lineares, com terras de paulo ferreira, dos imóveis disponíveis em nossa cidade, esse é o de melhor localização, espaço interno e externo, de segurança (murado e cercado) e, como se trata de um imóvel pronto, atenderá a demanda de imediato, visto que, a sede atual não comporta mais o atendimento.

Logo, trata-se de inexigibilidade licitatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que não há alternativas e o imóvel apresenta características de instalações e de localização que tornam necessária sua escolha.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a aquisição de 1 (um) imóvel com 1.000,08 m², com casa de alvenaria com 422,00 m², já anteriormente descrito em item “3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se impossível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição de outro imóvel, que atenda de forma adequada às necessidades do objeto em tela.

Ainda, verifica-se que atualmente a Administração despense um valor mensal de R\$ 3.100 (três mil e cem reais) todos os meses para pagamento de aluguel, conforme



P.M.A.
Fls. 245
R.M.

Processo de Compra nº 80/2022, Dispensa de Licitação nº 07/2022, somando um valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) anuais, sendo que no momento a dispensa licitatória atendia aos requisitos, hoje não comportando o espaço necessário as atividades desenvolvidas, ainda, o locador não tem mais interesse na prorrogação contratual, sendo urgente a presente compra. Ora, o imóvel atualmente alugado possui 210,00 m², sendo que o imóvel objeto desse estudo possui 1.000,08 m², sendo casa de 422,00 m², o dobro do tamanho do imóvel anterior, tendo boa localização (no centro da cidade), com espaço suficiente para comportar os profissionais de cada área em uma sala diferente para o atendimento, há amplo espaço externo para horta, estimulação sensorial e, um possível aumento da área de construção que possa demandar futuramente, ainda, necessário pontuar acerca da segurança do imóvel, que é murado e cercado. Por derradeiro o imóvel está pronto, sendo que atenderá imediatamente a demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). Ainda, conforme item "4" da justificativa do preço do edital do procedimento administrativo chegou-se a seguinte conclusão "Face ao exposto, considerando a documentação colecionada aos autos, a qual demonstra que o valor apresentado para a aquisição do imóvel possui compatibilidade com os custos praticados no mercado, entendemos como satisfeita a exigência prevista no dispositivo legal.". Verifica-se ainda, que o valor exigido encontra-se em harmonia com o valor real de compra, conforme cotações realizadas pelos avaliadores, observando-se o disposto no Decreto Municipal que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de imóvel pelo município com objetivo de sediar a Casa dos Autistas, a fim de trazer benefício e assegurar o direito dos munícipes ao pleno desenvolvimento.

Acerca da necessidade de reformas e pequenos ajustes, compreende-se pela declaração já apresentada que não existem valores a serem despendidos pela Administração para a adequação do imóvel, sendo que sua utilização poderá acontecer de forma imediata, motivo pelo qual, ressalta-se a sua singularidade e necessidade de escolha.

Ainda, considerando Ata do Processo Administrativo nº 34/2023, Inexibibilidade de Licitação nº 05/2023, verifica-se que a licitação específica para construção da casa do autista, no valor de R\$ 1.050.012,12 (um milhão, cinquenta mil reais, doze reais e doze centavos) (Tomada de Preços nº 10/2022) foi revogada considerando que não houve liberação da



emenda parlamentar pretendida, conforme Ofício GABP nº 097/2023, nesse sentido, o valor da contratação compreendia área a edificar de 220,43m², ora, o imóvel em tela para aquisição atual possui tamanho edificado de 422,00m², muito superior. Ademais, necessário verificar que a aquisição compreende imóvel com tamanho total de 1.000,08 m², muito superior ao anterior, estando plenamente justificado a diferença no valor de R\$ 649.987,88 (seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala.

Pela contratação total o Município pagará o valor de R\$ 1.700.00,00 (um milhão e setecentos mil reais), por meio de crédito em conta bancária, mediante a apresentação da Escritura Pública, sendo o pagamento efetuado em parcela única, após assinatura, em ordem cronológica em até 30 (trinta) dias. Em razão das características, por ser item único e indivisível, não há de se falar em parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

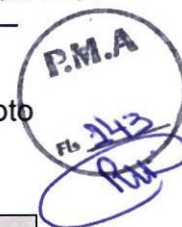
Pretende-se, com o processo licitatório, garantir o atendimento ao autista, promovendo o desenvolvimento da sociedade e tratamento isonômico e garantista aos direitos da população, considerando que não há mais interesse do locatário na continuidade do contrato realizado por meio de dispensa licitatória, bem como o imóvel em tela possui todas as especificações necessárias para a devida execução das atividades já executadas na unidade, tendo tamanho superior e comportando área que poderá ser utilizada, futuramente, para novas construções e atividades pelo Poder Público Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Verifica-se que já houve elaboração de minuta de edital, bem como dotação orçamentária, minuta de contrato, análise jurídica e publicação dos itens listados, nesse sentido, após encaminhamento desse termo de referência, bem como tomada de todas as providências



listadas em ata, verificam-se cumpridas as providências prévias ao contrato, estando apto a prosseguimento e sucesso na aquisição.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do bem podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O bem que se pretende, portanto, é autônomo e prescinde de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado atuais.

Agrolândia, 16 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA HORST
Data: 20/06/2023 14:23:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mônica Horst
Analista Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br GRASIELLA DA SILVA KRIEGER
Data: 20/06/2023 14:25:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Grasiella da Silva Krieger
Coordenadora Pedagógica



ANÁLISE DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2023

Município de Agrolândia, Santa Catarina

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional

Necessidade da Administração: aquisição de imóvel para sediar a Casa dos Autistas do Município de Agrolândia, Santa Catarina

Considerando Ata do Processo Administrativo n.º 34/2023 datada do dia 13 de junho de 2023, a qual solicitou "(...) 2- Análise de riscos contendo: estimativa dos impactos financeiros para o funcionamento da casa do Autista, como recursos humanos, mobiliário, despesas de manutenção, entre outros.", vem, através do presente documento, apresentar análise de riscos da contratação em tela.

Inicialmente, trata-se de processo administrativo de inexigibilidade para aquisição de imóvel único que atende todos os requisitos para execução das atividades já realizadas na Casa dos Autistas, no Município de Agrolândia, Santa Catarina.

O processo de gestão de riscos possibilita a adoção contínua de medidas de planejamento, coordenação e supervisão dos recursos envolvidos, a fim de mitigar os perigos que possam afetar negativamente o êxito da contratação, a implementação do projeto e a administração contratual. Os riscos examinados foram agrupados em três classes distintas: baixo, médio e alto.

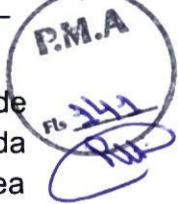
Nesse sentido, passe-se a análise dos tópicos:

1. DOS RECURSOS HUMANOS

Vislumbra-se que a Casa dos Autistas conta com profissionais de diversas áreas técnicas, como psicopedagogia, fisioterapia, nutrição, psicomotricidade, psicológico, músico terapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, médico psiquiatra e neurologista, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de desenvolvimento educacional entre outros, que, conforme estudo técnico preliminar, já estão em folha de pagamento, sendo que não haverá, a princípio, aumento de contratações, mantendo-se o mesmo custo já existente, cabendo ressaltar, inclusive, que a gestão municipal procura repassar recurso em parceria essa gestão com uma entidade, AMA (Associação de Pais e Amigos dos Autistas), havendo dessa forma, contrapartida no pagamento das despesas.

Grau do risco: baixo.

2. DO MOBILIÁRIO E DESPESA COM MANUTENÇÃO



O imóvel objeto de aquisição em tela (casa em alvenaria com. 422,0m², cujo título de propriedade encontra-se devidamente registrado no ofício de registro imobiliário da comarca de Trombudo Central, SC, sob número 12.205, terreno com edificação, com área de 1.000m², conforme escritura pública, situada à rua 13 de agosto, Centro, Agrolândia) atende todas as demandas atuais para sediar a Casa dos Autistas, sendo desnecessária qualquer aquisição de mobiliário e adequação, neste momento, para sua implementação, sendo que poderá ter início imediato, comprovando sua singularidade.

Ademais, as despesas com manutenção serão as já existentes, como água e luz, as quais já são arcadas pela própria Administração Pública em parceria com a AMA (Associação de Pais e Amigos dos Autistas).

Quanto ao laudo emitido pelo Engenheiro Civil, depreende-se que o estado de conservação atual do imóvel está "em bom estado", ainda, foi analisada que as condições de segurança são boas, e demandará poucas adaptações. Nesse sentido, não se vislumbra necessidade de gastos atuais para sua compra e imediato uso.

Ainda, verifica-se que atualmente a Administração despense um valor mensal de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) todos os meses para pagamento de aluguel, conforme Processo de Compra nº 80/2022, Dispensa de Licitação nº 07/2022, somando um valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais anuais), ademais, não há mais interesse do locatário na continuidade do contrato, sendo que a aquisição é a modalidade mais viável, permitindo a economicidade (trata-se de um terreno no centro com área de 1.000m², já possuindo construção de imóvel de 422,0m², murado e cercado) e a continuidade do serviço público, uma vez que o proprietário do imóvel hoje locado pelo município está solicitando a sua devolução, e como se trata de autismo, ficar mudando de local a cada ano, quando vence o contrato, torna-se inviável manter ou ofertar esse tipo de atendimento, deixando essas crianças e famílias novamente desassistidas.

Grau de risco: baixo.

3. DO ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

Outro tópico de extrema importância a ser observado é o risco que a demora ou atraso na conclusão do presente processo administrativo pode acarretar aos munícipes, qual seja: a descontinuidade de um serviço de extrema importância no desenvolvimento social e que afetará 51 (cinquenta e um) autistas e suas famílias. Nesse norte, depreende-se que há solicitação de devolução pelo proprietário do imóvel atualmente alugado pela unidade (Processo de Compra nº 80/2022, Dispensa de Licitação nº 07/2022), fazendo-se urgente a tomada de providências e prioridade desta contratação, motivo pelo qual, classifica-se como grau de risco ao sucesso do procedimento alto. Recomenda-se a tomada de medidas com maior brevidade possível a fim de mitigar ou evitar o dano em potencial.

Grau de risco: alto.



4. CONTRATAÇÃO COM PREÇO NÃO CORRESPONDENTE AO PREÇO PRATICADO PELO MERCADO

Acerca da possibilidade de contratação com sobrepreço, ou caso de enriquecimento ilícito pelo vendedor, vislumbra-se que houve 3 avaliações de corretores, sendo: a) ALYSSON JOSÉ KRAUSE – CRECI/SC 027865 – Valor: R\$ 1.737.600,00; b) CLAUSMAR ARTHUR HASSE – CRECI/SC 22189-F – Valor: R\$ 1.861.592,47; c) ANTONIO CHIQUETTI CRECI/SC 22919 – Valor: R\$ 1.840.000,00. Logo, o valor de compra de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil) encontra-se compatível com o mercado atual, não sendo observado, por essa análise, enriquecimento ilícito ou sobrepreço na contratação. Nesse sentido, as ações preventivas (pesquisa de preços, avaliação) encontram-se devidamente preenchidas.

Grau de risco: baixo.

5. ESCOLHA DO IMÓVEL PARA AQUISIÇÃO

Quanto a seleção do imóvel para aquisição pela administração, esta se encontra fundamentada pela localização, segurança, amplo espaço e demais características. Ademais, o imóvel possui construção em alvenaria e é capaz de atender de imediato a demanda, não sendo necessárias mudanças para sua utilização. Ainda, ressalta-se que o município de Agrolândia é considerado uma cidade com pouco mais de 10 (dez) mil habitantes, demandando com isso poucas construções, inclusive de mercado, o que comprova-se inclusive pela tentativa anterior de realização de construção da casa do autista, no valor de R\$ 1.050.012,12 (um milhão, cinquenta mil reais, doze reais e doze centavos) (Tomada de Preços nº 10/2022), a qual ainda passaria pela etapa de construção e teria tamanho edificado de 220,43m², muito inferior ao imóvel de aquisição atual, incluindo naquele procedimento instalação de paredes, construção e demais etapas, que poderia inclusive, ocasionar em maiores valores a serem despendidos pela administração, provando a aquisição atual ser benéfica e o imóvel ser ideal e único no município para atendimento da demanda.

Outro fator determinante é o estado do imóvel sendo todo cercado e murado, com sistema de câmeras, porteiro eletrônico e dois acessos restritos, gerando excelente segurança. Possui ambientes climatizados, com ar-condicionado. Mobiliário sob medida na área de serviço, cozinha, banheiros e demais ambientes. Piso térmico e porcelanato de alto padrão. Jardim com paisagismo elaborado. Possibilidade de ampliação física futura, conforme a necessidade da instituição.

Ainda, sobre anterior tentativa de construção, visualiza-se que o recurso do Governo do Estado de Santa Catarina, através da FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial, destinava-se para **construção e não para a compra**, sendo que na época não havia possibilidade de ser adquirido o imóvel em tela.



Com o pleito eleitoral em 2022 e troca de Governador em janeiro de 2023, este não deu sequência aos convênios firmados com o governo anterior, o que motivou o cancelamento do contrato de construção e opta-se pela aquisição do imóvel já construído.



Grau de risco: baixo.

6. CONCLUSÃO

Desta feita, havendo análise dos itens listados em atas pela comissão, os quais são passíveis de riscos, bem como análise de outros, que podem influenciar no presente processo administrativo de compra, conclui-se pela viabilidade da compra e tomada de medidas para mitigação dos riscos, já elencadas, quando possíveis, no presente documento, motivo pelo qual, requer o prosseguimento do processo administrativo.

Agrolândia, 16 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA HORST
Data: 20/06/2023 14:33:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mônica Horst
Analista Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br GRASIELLA DA SILVA KRIEGER
Data: 20/06/2023 14:35:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Grasiella da Silva Krieger
Coordenadora Pedagógica